



Universidade do Minho



**ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A UNIVERSIDADE DO MINHO, PORTUGAL
E
O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS,
BRASIL

PARA REALIZAÇÃO DE PERÍODOS DE MOBILIDADE**

A Universidade do Minho, instituição de ensino superior pública de natureza fundacional, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, Portugal, Pessoa Coletiva n.º 502 011 378, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Rui Vieira de Castro, doravante denominada UMinho,

e

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, instituição pública de ensino superior, com sede na Av. Amazonas, 5253, Nova Suíça, Belo Horizonte-MG, Brasil, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Profa. Dra. Carla Simone Chamon, doravante denominado CEFET-MG,

Considerando a relevância da internacionalização na formação de estudantes e no reforço de capacidades de docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão, nomeadamente através da realização de períodos de mobilidade em instituições de ensino superior estrangeiras;

No respeito pelas disposições legais e regulamentares que regem, em Portugal e no Brasil, a cooperação de carácter científico, cultural e profissional, entre as instituições de ensino superior;

As Partes celebram e reduzem a escrito, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas que a seguir se estabelece:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

A presente Adenda tem como objeto a realização de períodos de mobilidade de estudantes, docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão, a efetuar na UMinho e no CEFET-MG.

CLÁUSULA 2.ª

Mobilidade de estudantes

1. A mobilidade de estudantes não deverá exceder o período de um ano académico (dois semestres).
2. As Partes comprometem-se a aceitar um número máximo de 2 estudantes/semestre em áreas de estudo comuns, procurando manter um equilíbrio nos fluxos de mobilidade.
3. O equilíbrio nos fluxos de mobilidade existente entre as instituições é verificado a cada 3 anos.
4. As Partes podem identificar, anualmente, áreas não abertas a atividades de mobilidade ou identificar limitações de acesso a determinadas unidades curriculares.
5. Atividades relacionadas com Doutoramentos *Sandwich* ou Estágios Científicos Avançados não estão abrangidos pela presente Adenda, devendo seguir a legislação específica em vigor em ambas as instituições.

CLÁUSULA 3.ª

Seleção de estudantes

1. As Partes assumem a responsabilidade de selecionar, de forma justa e transparente, os melhores candidatos para a realização de períodos de mobilidade.
2. Os estudantes que participem no programa de mobilidade são selecionados e nomeados pela instituição de origem, de acordo com os critérios por ela definidos.
3. A Instituição de acolhimento reserva-se ao direito de tomar decisões finais no que concerne à aceitação de estudantes em mobilidade.
4. Com a finalidade de facilitar os prazos de nomeação e de envio dos processos de candidatura dos estudantes, ambas as instituições devem indicar a data limite de receção de candidaturas para ambos os semestres letivos.
5. Os estudantes selecionados por cada instituição são responsáveis por submeter a respetiva candidatura e todos os documentos obrigatórios, respeitando os prazos estabelecidos:
 - No caso da UMinho, o processo de candidatura deve ser instruído com base nas informações em:
<https://alunos.uminho.pt/PT/estudantesin/Paginas/ProcedimentosCandidaturas.aspx>.
 - No caso do CEFET-MG, todo o processo é instruído pela Secretaria de Relações Internacionais (www.sri.cefetmg.br).

CLAÚSULA 4.ª

Procedimento de mobilidade de estudantes

1. Durante o período de intercâmbio, o estudante em mobilidade deve matricular-se e realizar o pagamento das propinas/taxas acadêmicas na instituição de origem, ficando isento do pagamento das mesmas na instituição de acolhimento, excetuando as taxas associadas aos cursos avulsos ou serviços específicos oferecidos pela instituição de acolhimento.
2. O estudante em mobilidade é responsável pelas despesas com visto, viagem, alojamento, alimentação, deslocações, aquisição de material de estudo e quaisquer despesas pessoais que perceba serem necessárias ou desejáveis durante o período de intercâmbio.
3. O estudante em mobilidade deve comprovar estar de posse de um seguro de saúde internacional adquirido anteriormente à data da partida de seu país de origem e de um seguro de responsabilidade civil. Os estudantes em mobilidade acolhidos na UMinho e no CEFET-MG devem obrigatoriamente subscrever o seguro escolar à chegada.
4. Os estudantes em mobilidade têm acesso aos serviços e instalações disponibilizados por cada instituição em idênticas condições que os estudantes aí inscritos e estão sujeitos a todas as regras e regulamentos da instituição de acolhimento.
5. Cada instituição deve identificar os Coordenadores Acadêmicos de Mobilidade de cada Unidade Orgânica, Departamento ou Curso, que serão responsáveis por apoiar os estudantes na escolha dos respetivos planos de estudo.
6. Os estudantes em mobilidade acolhidos na UMinho e no CEFET-MG devem obrigatoriamente ter uma carga de trabalho compreendida entre 25 ECTS/semestre (mínimo) e 35 ECTS/semestre (máximo). Entende-se por ECTS o Sistema Europeu de Transferência de Créditos.
7. No final do período de intercâmbio, cada instituição concorda em fornecer à instituição parceira, o registo académico individual e informações apropriadas sobre o seu desempenho, para que a instituição de origem possa determinar o número de créditos a ser reconhecido aos estudantes, de acordo com as suas regras e regulamentos.
8. A mobilidade não conduzirá à atribuição de grau académico na instituição de acolhimento.

CLAÚSULA 5.ª

Responsabilidades das partes na mobilidade de estudantes

Ambas as instituições se comprometem a:

- a) Oferecer aos estudantes em mobilidade, tratamento similar ao que recebem os seus próprios estudantes, facilitando o acesso aos serviços académicos, científicos e culturais;
- b) Prover orientação ao estudante em mobilidade de como obter um visto de estudante, essencial para sua participação no programa;

- c) Oferecer ao estudante em mobilidade orientação académica adequada;
- d) Dar ao estudante em mobilidade orientação sobre alojamento, alimentação, transporte.

CLÁUSULA 6.ª

Mobilidade de docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão

1. A mobilidade de docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão não deverá exceder o período de um ano académico (dois semestres).
2. A duração exata da mobilidade deve ser indicada na carta de aceitação a emitir pelo responsável da Unidade de Serviço ou da Unidade Orgânica.
3. As atividades desenvolvidas durante o período de mobilidade devem ser compatíveis com as atividades desenvolvidas e funções desempenhadas pelo trabalhador na instituição de origem.
4. O participante deve contratar um seguro de viagem e saúde internacional adquirido anteriormente à data da partida de seu país de origem.
5. Os participantes nos programas de mobilidade não pagarão taxas na instituição de acolhimento.
6. A presente Adenda não prevê qualquer tipo de financiamento, sendo da responsabilidade de cada participante assumir as respetivas despesas de deslocação e subsistência.
7. Os salários devem ser pagos pela instituição de origem.

CLÁUSULA 7.ª

Exclusão

As atividades relacionadas com Estágios Científicos Avançados não estão abrangidas pela presente Adenda.

CLAÚSULA 8.ª

Coordenação

Para efeito da presente Adenda, as Partes designam como pessoas de contacto dos programas de intercâmbio:

- a) Pela UMinho: Diretor da Unidade de Serviços de Apoio à Internacionalização
- b) Pelo CEFET-MG: Secretário de Relações Internacionais

CLÁUSULA 9.ª

Confidencialidade e titularidade dos resultados da investigação

Cada instituição compromete-se a guardar absoluto sigilo e confidencialidade relativamente a dados de carácter pessoal a que tenha acesso, no âmbito da presente Adenda, cumprindo a legislação em matéria de proteção de dados pessoais.

Cada Parte mantém todos os direitos de propriedade industrial de que seja titular, incluindo: patentes, pedidos de patente, divulgação de patentes, invenções e melhorias (patenteáveis ou não), marcas comerciais, direitos autorais, registros e aplicativos, incluindo *software*, *firmware* ou código-fonte, segredos comerciais ou *know-how*. As atividades conjuntas de pesquisa com resultados que possam ser protegidos por direitos de propriedade intelectual devem ser previstas em documentos específicos.

CLÁUSULA 10.^a

Dados Pessoais

As partes devem observar, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente às constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, da Resolução CD/CEFET-MG Nº 9, de 13/09/2023, que aprova a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, e de qualquer legislação de proteção de dados aplicável ou que venha a ser aplicável.

CLÁUSULA 11.^a

Vigência, modificação e denúncia/rescisão

1. A presente Adenda entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigora pelo período de vigência do Protocolo de Cooperação.
2. Por acordo escrito entre as partes a Adenda pode ser modificada, no todo ou em parte, ou revogada.
3. Cada uma das Partes pode denunciar a presente Adenda a qualquer momento, por meio de notificação por escrito através correio registado, com o prazo de antecedência mínima de, pelo menos, 90 (noventa) dias, salvaguardando-se os atos em curso e respetivos compromissos assumidos perante terceiros, por qualquer uma das instituições.

CLÁUSULA 12.^a

Disposições finais

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação e na interpretação das disposições previstas nesta Adenda são esclarecidas pelos órgãos de decisão das Partes e interpretadas de acordo e em conformidade com a legislação portuguesa e a legislação brasileira.
2. As Partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer desacordo que possa surgir da execução da presente Adenda. Não sendo possível, as Partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

Lida e aprovada, a presente Adenda é assinada pelos representantes legais das Partes, num único exemplar, através de assinatura digital certificada nos termos legais aplicáveis.

Braga, _____

Horizonte, 5 de julho de 2024.

Pela Universidade do Minho,

Pelo CEFET-MG

Professor Rui Vieira de Castro
Reitor

Professora Doutora Carla Simone Chamon,
Diretora Geral
Acordo aprovado pela DELIBERAÇÃO
CD/CEFET-MG Nº 18, DE 28 DE JUNHO
DE 2024